

DECISÃO Nº 03, DE 04 DE JANEIRO DE 2013.

Defere pedido de isenção temporária de cumprimento dos requisitos do RBAC 154, aprova a alteração do uso da pista de pouso e decolagem 03/21 do Aeroporto Internacional Hercílio Luz (SBFL), localizado em Florianópolis (SC), e dá outras providências.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos XXI e XXX, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 11 (RBAC nº 11),

Considerando a importância da disponibilização do serviço público prestado e da segurança das operações aéreas e aeroportuárias;

Considerando os compromissos assumidos por meio do Acordo Operacional 002/2011, celebrado entre o operador do Aeroporto Internacional Hercílio Luz (SBFL), o Destacamento de Controle do Espaço Aéreo de Florianópolis (DTCEA), Base Aérea de Florianópolis (BAFL) e as empresas TAM Linhas Aéreas, GOL Linhas Aéreas, Azul Linhas Aéreas, Avianca Linhas Aéreas, TRIP Linhas Aéreas, Webjet Linhas Aéreas, Total Linhas Aéreas, VIT SOLO - Serviço Auxiliar ao Transporte Aéreo, RP - Serviço Auxiliar ao Transporte Aéreo, World Service - Serviço Auxiliar ao Transporte Aéreo, Golden Air Táxi Aéreo e Helisul Táxi Aéreo;

Considerando o compromisso assumido pelo operador aeroportuário em executar integralmente o Plano de Implantação aprovado pela ANAC e realizar o monitoramento da segurança operacional no aeroporto;

Considerando as ações que vem sendo adotadas para a construção de novo pátio de aeronaves do Aeroporto Internacional de Florianópolis;

Considerando a análise proferida na Nota Técnica nº 300/2012/GOPS/SIA, de 23 de agosto de 2012; e

Considerando o que consta do processo nº 60800.022855/2010-88, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 28 de dezembro de 2012,

DECIDE:

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pelo operador do Aeroporto Internacional Hercílio Luz (SBFL), o pedido de isenção temporária, até 31 de março de 2013, de cumprimento dos seguintes requisitos do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 154 (RBAC nº 154):

I - 154.303(m)(3)(V), referente ao raio de giro das aeronaves;

II - 154.225(d)(2), referente à declividade em pátio de aeronaves;

III - 154.217(e)(1), referente ao afastamento em posições de estacionamento de aeronaves e em táxi de estacionamento;

IV - 154.201(g), referente à resistência do pavimento.

Art. 2º Autorizar, até 31 de março de 2013, conforme peticionado pelo operador do Aeroporto Internacional Hercílio Luz (SBFL), a interdição da pista de pouso e decolagem - PPD 03/21 do mencionado Aeroporto, a ser utilizada, nos primeiros 650 metros a partir da cabeceira 21, como área de estadia, destinando-se exclusivamente ao pernoite de aeronaves, sendo o restante de sua extensão caracterizada como pista de táxi.

Art. 3º As isenções deferidas nos termos desta Decisão ficam condicionadas:

I - ao cumprimento do Plano de Implantação apresentado pelo operador aeroportuário e aprovado pela ANAC;

II - ao cumprimento do Acordo Operacional 002/2011 celebrado entre o operador do Aeroporto Internacional Hercílio Luz (SBFL), o Destacamento de Controle do Espaço Aéreo de Florianópolis (DTCEA), Base Aérea de Florianópolis (BAFL) e as empresas TAM Linhas Aéreas, GOL Linhas Aéreas, Azul Linhas Aéreas, Avianca Linhas Aéreas, TRIP Linhas Aéreas, Webjet Linhas Aéreas, Total Linhas Aéreas, VIT SOLO - Serviço Auxiliar ao Transporte Aéreo, RP - Serviço Auxiliar ao Transporte Aéreo, World Service - Serviço Auxiliar ao Transporte Aéreo, Golden Air Táxi Aéreo e Helisul Táxi Aéreo;

III - ao uso da área de estadia e da pista de táxi oriundas da desativação da PPD 03/21 somente pelas empresas signatárias do citado Acordo Operacional;

IV - à garantia da segurança operacional do Aeroporto, mitigando-se riscos oriundos de perigos não identificados na análise de risco aprovada pela ANAC, mas evidenciados quando da vigência da operação na configuração descrita no art. 2º desta Decisão.

Art. 4º O descumprimento das condicionantes estabelecidas nesta Decisão implicará o cancelamento das isenções deferidas, voltando o Aeroporto a manter a configuração definida em portaria de homologação.

Art. 5º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente